

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, PWC – PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, TENDO POR OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA DO RCP - RELATÓRIO DE CONTROLE PATRIMONIAL.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 113 – Pav. 6 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, neste ato representada por seus diretores Sr. **José Jurhosa Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 1.647.241 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 174.593.891-53, na qualidade de **Diretor-Presidente** e Sr. **Eduardo Henrique Garcia**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 5420771 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 815.247.496-72, na qualidade de **Diretor Financeiro e Diretor de Contratos**, todos com poderes conferidos pelo art. 37 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **PWC – PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0002-01, com sede na Rua do Russel, 804 – Edifício Manchete – 7º andar – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-907, neste ato representada pelo Sr. **Patrício Marques Roche**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 07.325.521-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 993.005.407-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.475, apto 101, Jardim Paulista, CEP 01403-003; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG n.º 2020.01015, Dispensa de Licitação MSG n.º 008/2020**, o

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22.270-000

Esta folha, a 1 de um total de 19, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 010/2020.

qual rege-se-á pelas normas da Lei n.º 13.303/16, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de auditoria para realização do processo de auditoria do RCP - Relatório de Controle Patrimonial, emitido pela Dressler Contabilidade Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 29 da lei 13.303/16, o qual autoriza a dispensa de licitação *para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 3.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, e serão vinculantes durante toda a vigência do CONTRATO, os seguintes documentos:
- a) Processo Administrativo MSG n.º 2020.01015 e seus anexos, eventuais suplementos e adendos;
 - b) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado.
 - c) PROPOSTA da CONTRATADA datada de julho de 2020.
- 3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e neste CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se

encontram os itens acima mencionados.

- 3.3.** Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1.** O prazo para execução do serviço objetodeste CONTRATO será até 31/07/2020 e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1.** Os recursos destinados a esta contratação são próprios e serão classificados nos “Custos Financeiros Pré-Operacionais”, previstos no Plano de Negócios, Rev.6, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o valor global de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), de acordo com as condições de pagamento previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento.
- 6.2.** O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, após verificação e aceitação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, respeitadas as demais disposições do CONTRATO.
- 6.3.** O pagamento será feito após a comprovação da realização dos serviços, em conformidade com os valores previstos na Cláusula 6.1. deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário que será emitido em nome da empresa matriz (CNPJ raiz) da CONTRATADA.

- 7.1.1. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após execução total dos serviços objeto deste CONTRATO e mediante a autorização de faturamento emitida pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. Com a Autorização de Faturamento, a CONTRATADA deverá providenciar emissão da nota fiscal e a documentação complementar o faturamento Trabalhista e Fiscal, juntos, que deverão ser enviados para o e-mail controlenf@msgtrans.com.br.
- 7.1.4. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal em 02 (duas) vias até o 5º (quinto) dia útil contado da data da Autorização de Faturamento, conforme cláusula 7.3.1., devendo apresentá-las para pagamento impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês corrente, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições dentro do vencimento, se aplicável.
- 7.1.5. Caso não seja possível, a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente de maneira a atender exigência da cláusula 7.1.4.
- 7.2. As solicitações de pagamento decorrentes deste CONTRATO serão efetuadas pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da documentação por e-mail completa, conforme descrito na cláusula 7.3.
- 7.3. Para que a CONTRATANTE possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do CONTRATO ora firmado, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:
- 7.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com as seguintes referências:
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃOS.A.
Rua Voluntários da Pátria n.º 113 – Botafogo, 6º Pavimento
Rio de Janeiro/RJ – CEP 22270-000
CNPJ: 19.699.063/0001-06
Inscrição Estadual 86.634.155
Insc. Municipal: 0.604.203-1
- a) A nota fiscal deverá conter (i) o número e o objeto do CONTRATO; (ii) número

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 22.270-000

Esta folha, a 4 de um total de 19, é parte integrante e indissociável do CONTRATO MSG 010/2020.

da Autorização de Faturamento; (iii) mencionar o período a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável;

- b)** A CONTRATADA deverá discriminar, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- b.1)** Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a serretido.
- b.2)** O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- b.3)** O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- b.4)** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87/96 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto nº 1.980/07;
- b.5)** Diferencial de Alíquota, destacado como Substituição Tributária, por força de protocolos entre os Estados, nos termos das legislações específicas.
- 7.3.1.1.** Não serão admitidos documentos fiscais que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- 7.3.1.2.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser caminhada(s), imediatamente após sua emissão, para: controlenf@msgtrans.com.br de forma que a CONTRATANTE verifique o documento fiscal;
- 7.3.2.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas, que devem ser protocoladas por e-mail, conforme item 7.1.3., sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico –

rede de comunicação Internet, quais sejam:

- a) Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do §2º do art. 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Prova regularidade com a Fazenda Pública do Paraná deverá ser apresentada mesmo que a Licitante não possua sede ou filial no Estado do Paraná, podendo ser obtida por meio do endereço eletrônico: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>.

7.3.2.1. Caberá à CONTRATANTE anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, por meio do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, bem como a Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar –TCE/PR.

7.3.2.2. Após análise da documentação apresentada, no caso de ser constatada irregularidade, a CONTRATANTE devolverá não somente a documentação, como também a Nota Fiscal à CONTRATADA para devidas providências de correção e/ou cancelamento, conforme ocaso.

7.3.2.3. A CONTRATADA, na primeira medição, deverá apresentar a documentação de admissão (contratação) dos trabalhadores vinculados ao Contrato. E, para cada evento de pagamento, deverá enviar à CONTRATANTE os comprovantes do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos

sociais (GFIP–SEFIP, junto com as guias e comprovantes de recolhimento), bem como das obrigações fiscais (obrigações de recolhimento do ISS), trabalhistas (ex: folha de pagamento/comprovantes de pagamento de salário) e previdenciárias referente à competência imediatamente anterior ao período de execução das atividades, com a supressão dos valores recebidos pelos seus profissionais, quando aplicável.

- 7.4.** Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos que compõem o Requerimento de Pagamento, a CONTRATANTE pagará apenas a parcela não controversa, apresentada a documentação contida no item 7.3. e seus subitens, no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.5.** Caso a CONTRATADA não apresente a documentação conforme condições exigidas nos Itens 7.3.2. e 7.3.2.3., a cada dia de atraso, o prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção.
- 7.6.** Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no CONTRATO, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso.
- 7.7.** Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 7.8.** Desde já fica acertado entre as partes que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 7.9.** O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela empresa CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, respeitadas as demais disposições do presente Contrato e de seus anexos.
- 7.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.10.1.** O atraso no pagamento permitirá à **CONTRATADA**, a seu critério e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente contratação, suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa ao **CONTRATANTE**, situação, esta, que não dará ensejo a qualquer reclamação da **CONTRATANTE** quanto aos prazos contratuais, que serão postergados por quantos dias forem o do atraso aqui mencionado.
- 7.11.** Os valores estabelecidos no item 7.10 somente serão pagos mediante apresentação pela **CONTRATADA**, do respectivo documento decobrança.
- 7.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são exigidos em lei. A **CONTRATANTE** fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação de tais recolhimentos.
- 7.13.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que o **CONTRATADO** haja incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste instrumento contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de cumprimento do **CONTRATO**.
- 7.14.** O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O valor do Contrato é fixo e irrevogável não importando em reajuste a partir de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 9.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO.
- 9.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das variações cambiais caso o objeto licitado possua insumos/matéria primas atreladas à moeda estrangeira.
- 9.4. Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Da gestão:
- 11.1.1. Caberá a gestão do CONTRATO à Diretoria Financeira da CONTRATANTE,

a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e ainda:

- a) Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu representante, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas;
- b) Manter controles adequados e efetivos do CONTRATO, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização destes. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas no CONTRATO e na legislação;
- d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da CONTRATANTE em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do CONTRATO.

11.2. Da Fiscalização:

11.2.1. A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar sobre os livros e registros objeto deste CONTRATO, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados no momento da assinatura do contrato, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

11.2.2. Cabe aos Fiscais do CONTRATO, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste CONTRATO, informando ao Gestor do CONTRATO as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

11.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do CONTRATO e determinar o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

- 11.2.4.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- a)** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto do CONTRATADO;
 - b)** Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - c)** Proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em CONTRATO;
 - d)** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - e)** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
 - f)** Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
 - g)** Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - h)** Determinar a retirada de qualquer empregado, subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou às próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - i)** Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
 - j)** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - k)** Verificar a correta aplicação dos materiais, se for aplicável;
 - l)** Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à CONTRATADA,

atendidas as formalidades legais;

m) Outras atividades compatíveis com a função.

11.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, se for aplicável;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, se for aplicável;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, se for aplicável;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, se for aplicável;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 82, §1º e 83 da Lei nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

12.1. A CONTRATADA não poderá comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei, salvo em caso de cessão, por parte da CONTRATADA, do direito de crédito para pagamentos cujo prazo seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de boletos bancários em nome da instituição financeira para qual o direito foi cedido nos valores e prazos

acordados neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.
- 13.2.** A **CONTRATADA** poderá, no curso da prestação e ao seu critério, subcontratar parcialmente os Serviços de outras sociedades que façam parte da rede mundial de empresas "PricewaterhouseCoopers". A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integralidade dos Serviços, mesmo no tocante àqueles que foram subcontratados a outras empresas "PricewaterhouseCoopers" e a **CONTRATANTE** concorda neste ato que qualquer ação resultante dos Serviços ora contratados será interposta contra a **CONTRATADA**, e não contra as qualquer das demais empresas "PricewaterhouseCoopers", seus sócios, diretores e/ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITOS DAS PARTES

- 14.1.** Constituem direitos do **CONTRATANTE**:
- a) Receber o objeto contratual nas condições previstas neste CONTRATO;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
 - c) Modificar, unilateralmente, o CONTRATO para melhora de adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
 - d) Rescindir, o presente CONTRATO, unilateralmente, na hipótese prevista no art. 82, § 1º da Lei nº 13.303/2016, bem como pelo descumprimento de obrigações contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - e) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
 - f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 14.2.** Constitui direito da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**15.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Esclarecer à contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA de todas as faltas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- c) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- d) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- e) Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO;

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Executar os serviços de acordo com sua proposta, sob a orientação/supervisão e aprovação da CONTRATANTE, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e agilidade dos serviços prestados;
- d) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- e) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO;

- f) Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- g) Garantir o efetivo cumprimento deste CONTRATO;
- h) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- i) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente CONTRATO;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;
- k) Transferir, para o domínio da CONTRATANTE, todas as informações objeto deste CONTRATO e todo arquivo de documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento;
- l) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- m) Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, limitados ao valor total desta contratação, decorrentes de sua culpa grave ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- n) Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CONTRATANTE no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do

Contrato em destaque.

- o)** Designar, no ato da assinatura do CONTRATO, e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento deste e à execução dos serviços contratados;
- p)** Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice versa.
- q)** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- r)** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato, quaisquer alterações havidas no Contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- s)** Ressarcir CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir entregar os serviços em tempo hábil e/ou em perfeitas condições, nem substituí-los por outro, por sua exclusiva culpa;
- t)** Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade.
- u)** A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para realizar os serviços objeto deste CONTRATO.
- v)** Executar sob sua responsabilidade técnica, os serviços objeto deste CONTRATO;
- w)** Garantir o fornecimento de mão-de-obra necessários à fiel realização dos serviços, com a devida ordem e antecedência, segundo os princípios de capacitação e adequação em todos os níveis de trabalho e execução.
- x)** Designar responsáveis técnicos habilitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- y)** Assegurar durante a realização dos serviços e a vigência deste contrato o

estrito cumprimento das obrigações legais, especialmente, mas sem se limitar, as obrigações de segurança e medicina do trabalho, ambientais e cíveis, respeitando a legislação em relação a todos os seus empregados.

- z) Deverá manter rigorosa observância as especificações das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual, conforme disposto no art. 83, I, da Lei nº13.303/16;
- b) Multa moratória, prevista no art. 82, §1º, da Lei nº13.303/16, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;
- c) Multa compensatória, prevista no art. 83, II, da Lei nº13.303/16, de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, a CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a MSG por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 83, III, da Lei nº13.303/16;

16.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2.1. As sanções previstas nos incisos I e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

16.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

16.4. A CONTRATADA responderá por eventuais perdas e danos que venham a ser causados à CONTRATANTE, contratuais e/ou extracontratuais, advindos de comprovados atos ou omissões, até o limite do valor total dos honorários acordados neste CONTRATO. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrentes de obrigações legais de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus empregados, cujos montantes, quando excederem ao valor total deste CONTRATO, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos pela CONTRATADA conforme o valor apurado em decisão judicial definitiva ou em acordo extrajudicial firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) alteração da pessoa da Contratada, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente notificadas pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c) Lentidão na execução do contrato, que evidencie a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - e) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - f) decretação de falência ou a insolvência civil da Contratada;
 - g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - h) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância, justificadas e exaradas no devido processo administrativo;

- i) Não liberação, por período superior a 90 (noventa) dias, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - j) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da obra;
 - n) frustração ou fraude de licitação pública ou contrato dela decorrente mediante prática de atos ilícitos; obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 17.2.** As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CONTRATANTE no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais Licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CONTRATANTE, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não

competitivos;

- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.3. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da CONTRATANTE deduzir valores de correntes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Pacto Global:

a.1) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis no sítio eletrônico www.pactoglobal.org.br, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores de eventuais SUBCONTRATADAS estejam em conformidade com os princípios em questão.

b) Responsabilidade Social:

b.1) Não permitir a prática de trabalho análogo a o escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

b.2) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; b.3) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;

b.3) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho,

-
- bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos; b.5) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- b.4)** Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b.5)** Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; e
- b.6)** Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- c)** Responsabilidade Ambiental
- c.1)** Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- c.2)** Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c.3)** Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

- c.4) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- c.5) Gestão de Resíduos:
- i. Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
 - ii. Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
 - iii. Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades;
 - iv. Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - v. Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1.** Papéis de trabalho, ideias, metodologias, ferramentas, entre outros, utilizados pela **CONTRATADA**, na prestação de serviços, objeto deste contrato, inclusive aqueles desenvolvidos durante sua prestação, serão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e, se incorporarem qualquer informação do **CONTRATANTE** serão tratados nos termos deste Contrato.
- 18.2.** Os Serviços e Produtos aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATADA** exclusivamente para uso e benefício internos da **CONTRATANTE** e de acordo com a relação contratual que ora se estabelece. A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável perante

e para com a **CONTRATANTE** em relação aos Serviços e aos Produtos gerados sob este Contrato, ficando excluída qualquer obrigação ou responsabilidade da **CONTRATADA** para com terceiros.

- 18.3.** Em face do acima, a **CONTRATANTE** se compromete desde já a não fornecer os referidos Produtos ou o acesso aos termos deste Contrato e aos Serviços a terceiros, sendo tal fato considerado infração deste Contrato.
- 18.4.** A vedação de acesso a terceiros não se aplica aos casos em que o acesso seja requerido por uma ordem, administrativa, regulatória ou judicial, válida, somente até a extensão de tal ordem e contanto que a **CONTRATANTE**, caso não impedida legalmente, comunique o recebimento da ordem previamente e por escrito à **CONTRATADA**, de forma a que a **CONTRATADA**, ao seu critério, possa pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis para evitar o acesso.
- 18.5.** PricewaterhouseCoopers refere-se ao conjunto global de firmas PricewaterhouseCoopers, cada uma delas constituindo uma pessoa jurídica totalmente autônoma e independente, organizadas com um network (rede) de sociedades. Em razão desse network, informações, obtidas ou não junto à **CONTRATANTE**, na medida em que necessárias para a execução de qualquer serviço contratado à **CONTRATADA**, poderão ser compartilhadas entre firmas PwC, mantendo-se a confidencialidade das mesmas.
- 18.6.** Essas informações poderão ser processadas e utilizadas em aplicativos da PwC, os quais poderão ser hospedados ou operados por terceiros que tenham se comprometido com termos de confidencialidade e de segurança da informação conforme as políticas da PwC.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 20.1.** O presente CONTRATO será regido pela Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** vigente desde o dia 01.07.2018; pelo Código de Conduta da COPEL; Lei Federal n.º 8.137 de 27.12.1990; pela Lei Federal n.º 8.429, de 02.06.1992; pelo Código Civil, bem como suas atualizações e pelo processo administrativo MSG n.º 2020.01015.

- 20.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 21.1.** O objeto do contrato será recebido de acordo com as seguintes condições:
- a)** Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada;
 - b)** Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 21.2.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e o previsto no CONTRATO.
- 21.3.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 21.4.** A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições previstas neste CONTRATO e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 22.1.** Uma vez firmado o presente CONTRATO terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

JOSE JURHOSA JUNIOR

EDUARDO HENRIQUE GARCIA

Diretor-Presidente

Diretor Financeiro e Diretor de
Contratos

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

CONTRATANTE

PATRICIO MARQUES ROCHE

PWC – PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CT 010.2020 - Contratação RCP - VA.pdf

Código do documento 5a8d61f3-8b2a-4153-8b4f-96263bf4745a



Assinaturas



jose jurhosa junior
jurhosa@msgtrans.com.br
Assinou como parte



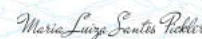
Eduardo Henrique Garcia
eduardo.garcia@msgtrans.com.br
Assinou como parte



Patricio Marques Roche
patricio.roche@pwc.com
Assinou como parte



Maria Luiza Santos Pickler
maria.veent@msgtrans.com.br
Assinou como testemunha



Erivelton Ramos de Albuquerque
Erivelton.ramos@pwc.com
Assinou como testemunha



Raiza Javarini Carneiro
raiza.veent@msgtrans.com.br
Aprovou

Eventos do documento

30 Jul 2020, 16:26:49

Documento número 5a8d61f3-8b2a-4153-8b4f-96263bf4745a **criado** por REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email :rebecca@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2020-07-30T16:26:49-03:00

30 Jul 2020, 16:28:32

Lista de assinatura **iniciada** por REBECCA MANHÃES MUNIZ DE OLIVEIRA (Conta 7b36574a-6809-4351-82e0-3d79f0ff89c2). Email: rebecca@msgtrans.com.br. - DATE_ATOM: 2020-07-30T16:28:32-03:00

30 Jul 2020, 16:32:03

JOSE JURHOSA JUNIOR **Assinou como parte** (Conta 5fafac6a-4b2b-4928-b72c-7d0103d1b35a) - Email: jurhosa@msgtrans.com.br - IP: 170.239.226.62 (170.239.226.62.prontofibra.net.br porta: 27716) - Documento de identificação informado: 174.593.891-53 - DATE_ATOM: 2020-07-30T16:32:03-03:00

30 Jul 2020, 16:32:23

ERIVELTON RAMOS DE ALBUQUERQUE **Assinou como testemunha** - Email: Erivelton.ramos@pwc.com - IP: 18.231.224.35 (ec2-18-231-224-35.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 28218) - [Geolocalização: -22.9093294 -43.2171252](#) - Documento de identificação informado: 133.152.597-71 - DATE_ATOM: 2020-07-30T16:32:23-03:00

30 Jul 2020, 16:59:04

PATRICIO MARQUES ROCHE **Assinou como parte** - Email: patricio.roche@pwc.com - IP: 34.100.49.80 (80.49.100.34.bc.googleusercontent.com porta: 59972) - [Geolocalização: -22.981549599999997 -43.207283700000005](#) - Documento de identificação informado: 993.005.407-34 - DATE_ATOM: 2020-07-30T16:59:04-03:00

30 Jul 2020, 17:08:14

EDUARDO HENRIQUE GARCIA **Assinou como parte** - Email: eduardo.garcia@msgtrans.com.br - IP: 177.25.198.95 (ip-177-25-198-95.user.vivozap.com.br porta: 23572) - Documento de identificação informado: 815.247.496-72 - DATE_ATOM: 2020-07-30T17:08:14-03:00

30 Jul 2020, 17:15:09

MARIA LUIZA SANTOS PICKLER **Assinou como testemunha** (Conta c0563cfa-4012-4a61-97c8-4ea74739d230) - Email: maria.veent@msgtrans.com.br - IP: 187.67.244.209 (bb43f4d1.virtua.com.br porta: 39642) - Documento de identificação informado: 054.428.157-80 - DATE_ATOM: 2020-07-30T17:15:09-03:00

30 Jul 2020, 18:06:19

RAIZA JAVARINI CARNEIRO **Aprovou** - Email: raiza.veent@msgtrans.com.br - IP: 179.206.192.69 (69.192.206.179.isp.timbrasil.com.br porta: 10134) - [Geolocalização: -22.93204632285805 -43.17506487663098](#) - Documento de identificação informado: 132.677.477-83 - DATE_ATOM: 2020-07-30T18:06:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cefdd992cdc834db0a9ca76dca20d8cdf2961e36bb1f77c5c98fab92f74e54db

(SHA512):f66caf650ced185bf86e76bbeccb9029319b62689c36cff479062e5a99f1733459897519d00f603810321ad3dc0d9f937bc792af947ebd6b0d2643ae4538199d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE OPERAÇÃO DE REGUI
A empresa DISTRIBUIDORA DE FRIOS AL requerer do IAP, a Licença de Operação de ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINUA GUIMARAES ROSA, 449, JARDIM AMEI

SÚMULA DE REQUERIMENTO D
ADRIANA NERES DE LIMA MODEL torna p Licença Prévia para a atividade de produção de r ser implantada Lote Rural 30/31-A, Distrito de Iguipora, município de MARECHAL Cândido Rondon - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Valmor Pasquali torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para irrigação localizada por gotejamento a ser implantada na Fazenda Nossa Senhora do Rocio, situada na Estrada São João, na cidade de Paranavai-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Leonard Loman torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para ampliação da suinocultura a ser implantada na Chácara Loman, Estrada Capão Alto, S/N, Colônia Castrolanda em Castro/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Solido Ambiental Transportes de Resíduos LTDA, CNPJ: 35.944.258/0001-20, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para transporte rodoviário de cargas e resíduos perigosos e não perigosos a ser implantada endereço comercial Rua Rio Despique n 478, Iguauçu, Fazenda Rio Grande, PR. CEP 83.833-527..

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
CLAUDIO EISEN torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para SUINOCULTURA TERMINAÇÃO instalada LINHA JUNDIAL, NOVA SANTA ROSA-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
CORNELIO JUAN BORG torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para suinocultura instalada na Fazenda Santa Ângela, Estrada do Cerne, Km 137 em Castro/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO O DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
NELSON PICLER DA SILVA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Suinocultura instalada na Linha Zanoni, Município de Enéas Marques/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
João Duarte e outros torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para suinocultura terminação a ser implantada no Lote Rural 51.A,51.A/1 e 51.B, na Gleba Arnhold, Tupãssi, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
João Duarte e outros torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para suinocultura terminação a ser implantada no Lote Rural 51.A,51.A/1 e 51.B, na Gleba Arnhold, Tupãssi, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
LAURENTINO ROECKER E MARGARETE B. SANTOS, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO implantada LR 216-A-1 E 216-A-2 GL 08 E 10-A, COL. PINDORAMA E PERUIBE, ALTO ALEGRE, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
MARCOS OENNING E PAULO OENNING torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO implantada LR 01, GL 09, COLONIA PINDORAMA, CAMPESTRE, Município de NOVA AURORA, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Alfredo E Wessling torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para suinocultura terminação implantada na Chácara 184, em São Luiz do Oeste, Toledo, Paraná.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
510635020**

Documento emitido em 31/07/2020 14:26:50.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10738 | 31/07/2020 | PÁG. 50**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ERPA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Extração e Beneficiamento de Basalto do Lote Rural n 34, Município de Palotina - PR.

66143/2020

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
MARIANEI, MARLI SORNBERGER FUMAGALLI e LISETTE WEBER FUMAGALLI torna público

que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para Avicultura de corte implantada na Linha Aratiba Lote Rural n 34 Município de Palotina - PR.

65589/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Alfredo E Wessling torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para suinocultura terminação instalada na Chácara 184, em São Luiz do Oeste, Toledo, Paraná.

66258/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Antonio A Hertz e outros torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para suinocultura terminação instalada na Parte Nordeste do LR 253, em Dez de Maio, Toledo,Paraná.

66254/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Ivete Vanzo torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para suinocultura terminação instalada no Lote Rural 110.A, em São Miguel, Toledo, Paraná.

66252/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Antonio A Hertz e outros torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para suinocultura terminação implantada na Parte Nordeste do LR 253, em Dez de Maio, Toledo,Paraná.

66255/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Ivete Vanzo torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para suinocultura terminação implantada no Lote Rural 110.A, em São Miguel, Toledo, Paraná.

66253/2020**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.****Resumo de Contrato e Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 008/2020**

Processo MSG n.º 2020.01015. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de auditoria para realização do processo de auditoria do RCP - Relatório de Controle Patrimonial, emitido pela Dressler Contabilidade Empresarial. **Contrato MSG n.º 010/2020. Contratado:** PWC – PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES. **CNPJ n.º:** 61.562.112/0002-01. **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Data da assinatura:** 30/07/2020. **Valor do Contrato:** R\$ 15.800,00, (quinze mil e oitocentos reais). **Justificativa:** PRD MSG.061/2020. **Fundamentação:** Lei n.º 13.303/16. **Aprovação:** Ata REDIR 037/2020. **Ratificação:** Diretor-Presidente e Diretor Financeiro e de Contratos.

67165/2020**Publicação em Diário Oficial**

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.